



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

- ❖ DECRETOS
 - ❖ LEIS
 - ❖ LICITAÇÃO
 - ❖ PORTARIAS
- ATOS DA PREFEITA**

Portaria nº 196/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o Senhor **BRUNO FAUSTINO DA SILVA**, para o cargo de Pregoeiro Oficial, **JOELSON NUNES FREIRE E EDSON SILVESTRE DA COSTA**, para os cargos de Membros da Equipe de Apoio, para juntos comporem 12 meses a Comissão Permanente do Pregão e realizar todos os atos pertinentes, conforme a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 21 de julho de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº194/2023

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA**, Procurador-Geral do Município, com matrícula funcional nº 4150; **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 3413; **EDSON SILVESTRE DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 21 de julho de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº195/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o Senhor **BRUNO FAUSTINO DA SILVA**, para o cargo de Presidente, **CECILIA DE SOUZA FERNANDES, JOELSON NUNES FREIRE E EDSON SILVESTRE DA COSTA**, para os cargos de Membros, para juntos comporem 12 meses a Comissão Permanente de Licitação e realizar todos os atos pertinentes, conforme a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

12/04/2023, 10:31

Prefeitura de Areia | 1Doc



Memorando 366/2023

Responder apenas via 1Doc



Janaina S. SEDUC-EXEC

Para PGM - Procurador...

CC

PGM-ASSJUR - Assessoria Jurídica
PGM - Procuradoria Geral do Município

3 setores envolvidos
SEDUC-EXEC | PGM | PGM-ASSJUR
12/04/2023 09:54

Situação funcional Professora Júlia Maria

Cara Procuradora,

Vimos, por meio deste, solicitar abertura de um Processo Administrativo, para apurar a situação funcional da Professora Júlia Maria Souza de Carvalho, matrícula nº 676, lotada na Educação Infantil, Escola José Lins Sobrinho, Distrito Santa Maria. A referida professora desde o dia 01 de Março que não exerce sua função na escola, onde não apareceu mais, nem apresenta atestado ou justificativa legal, inclusive estando fora do país.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att

Janaina de Castro Azevedo Silva
Secretária Adjunta de Educação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-366/2023

12/04/2023 10:03
(Respondido)

Excelentíssima Senhora Secretária,

https://areia.1doc.com.br/?pg=doc&ver&hash=9195FBD0B5CC91208DCA8A21&id=1&origem=listagem

1/2

12/04/2023, 10:31

Prefeitura de Areia | 1Doc



Jéssyka J.
PGM-ASSJUR

informamos que precederemos com a abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Na oportunidade, solicitamos a anexação de documento comprobatório complementar.

SEDUC-EXEC - Sec...

CC

Atenciosamente

Jéssyka Lopes
Assessora Jurídica

Quem já visualizou? 1 pessoa

17/04/2023, 08:44

Prefeitura de Areia | 1Doc



Memorando 396/2023

Responder apenas via 1Doc



Janaina S. SEDUC-EXEC

Para PGM - Procurador...

CC

PGM-ASSJUR - Assessoria Jurídica
PGM - Procuradoria Geral do Município

3 setores envolvidos

SEDUC-EXEC | PGM | PGM-ASSJUR
17/04/2023 08:15

Faltas Professora Júlia Maria

Ilma. Procuradora,

Segue em anexo, documento com as faltas letivas da Professora Júlia Maria.

Att

Faltas_Dona_Julia_1.jpeg (635,77 KB)

0 downloads

faltas_Dona_Julia_2.jpeg (510,19 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Areia - Praça Três de Maio, S/N - Centro CEP: 58397-000 - Areia/PB • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 17/04/2023 08:43:58 por Jéssyka - Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

17/04/2023, 08:44

Faltas_Dona_Julia.jpeg (2544*3504)

05

ESCOLA JOSÉ LINS SOBRINHO - DISTRITO USINA SANTA MARIA
PONTO DO PROFESSOR
Julia Maria Souza de Carvalho
MARÇO / 2023

Dia	Assinatura	Observações
Q 01/03	FALTA	
Q 02/03	FALTA	
S 03/03	FALTA	
S 04/03		
D 05/03		
S 06/03	FALTA	
T 07/03	FALTA	
Q 08/03	FALTA	
Q 09/03	FALTA	
S 10/03	FALTA	
S 11/03		
D 12/03		
S 13/03	FALTA	
T 14/03	FALTA	
Q 15/03	FALTA	
Q 16/03	FALTA	
S 17/03	FALTA	
S 18/03		
D 19/03		
S 20/03	FALTA	
T 21/03	FALTA	
Q 22/03	FALTA	
Q 23/03	FALTA	
S 24/03	FALTA	
S 25/03		
D 26/03		
S 27/03	FALTA	
T 28/03	FALTA	
Q 29/03	FALTA	
Q 30/03	FALTA	
S 31/03	FALTA	

17/04/2023, 08:44

faltas_Dona_Julia_2.jpeg (2544*3504)

06

ESCOLA JOSÉ LINS SOBRINHO - DISTRITO USINA SANTA MARIA
PONTO DO PROFESSOR
Julia Maria Souza de Carvalho
ABRIL / 2023

Dia	Assinatura	Observações
S 01/04		
D 02/04		
S 03/04	FALTA	
T 04/04	FALTA	
Q 05/04	FALTA	
Q 06/04	FALTA	
S 07/04		SEXTA-FEIRA SANTA
S 08/04		
D 09/04		
S 10/04	FALTA	
T 11/04	FALTA	
Q 12/04	FALTA	
Q 13/04	FALTA	
S 14/04		
S 15/04		
D 16/04		
S 17/04		
T 18/04		
Q 19/04		
Q 20/04		
S 21/04		
S 22/04		
D 23/04		
S 24/04		
T 25/04		
Q 26/04		
Q 27/04		
S 28/04		
S 29/04		
D 30/04		

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO

Eu, JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO, RG nº 255.298, CPF nº 952.662.244-87 declaro que estou me afastando definitivamente das minhas atividades prestada à Prefeitura Municipal de Areia, com o cargo exercido de PROFESSORA lotada na Escola de Ensino Fundamental e Infantil José Lins Sobrinho a partir do dia 01 de Março de 2023.

Areia, 03 de Março de 2023.

Julia Maria Souza de Carvalho
Julia Maria Souza de Carvalho
Servidor Municipal

Recebido
17/04/2023
Nelson Carneiro de Moraes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
(CPF: 853.438.14-4)

Dados Pessoais							
Nome	JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO		DT Admissão Vigente	01/10/1997	Cod. Servidor	676	
Endereço	SANTA MARIA		Número	146	CPF	58397000	
Bairro	SANTA MARIA		UF	PB			
Cidade	AREIA						
Nacionalidade	O-Brasileira		Naturalidade (Cidade/UF)	SANTA RITA	PB	Data Nascimento	18/02/1949
Telefone	Celular	83986340265	E-mail				
Sexo	F-Feminino	Estado Civil	O-Solteiro	Grau de Instrução	G-Superior(Graduado)		
Pai	MANOEL FELICIANO DE SOUZA		Mãe	MARIA DA SILVA			
Documentos							
RG	255298	Data Emissão	10/09/1973	Ocupação	SSPPP		
Categoria Trabalho	660	UF da Cart.Trab.	PB	Data da Cart.Trab.	Registro Profissional		
Nº Finalis Eletor	11	Zona	69	Cidade de Título/UF	AREIA		
Nº PIS/PASEP	002885061295				19005372756		
Nº Matrícula	676	Tipo de Admissão		O-Admissão p/ Cargo Efetivo			
Nº da Portaria	00012009	DT Admissão	01/09/2022	Regime de Trabalho	0-Estatutário		
Tipo de Cargo	O-Efetivo			Cargo	PROFESSOR E 30 HORAS		
Unidade de Trabalho - UTB	EMEF JOSE LINS SOBRINHO			Setor	SETOR PADRÃO		
Secretaria	INF. PRE-ESCOLA - EFETIVOS			Lotação	Prefeitura Municipal de Areia		
Dados do Ato de Afastamento (Atual)							
Tipo de Ato de Afastamento	Não existe Afastamento			<input type="checkbox"/> Remunerado <input type="checkbox"/> Demitido			
Histórico de Ato de Admissão							
Tipo de Ato	O-Admissão p/ Cargo Efetivo	Nº da Portaria	00012009	Data do Ato	01/10/1997	Matrícula	676
Tipo de Cargo	O-Efetivo	Cargo	PROFESSOR A3				
Nível Funcional	N-VII		Unidade de Trabalho	EMEF JOSE LINS SOBRINHO			
Secretaria	EDUCAÇÃO FUNDEB - 60 % EFETIVO		Lotação	Prefeitura Municipal de Areia			
Tipo de Ato de Alteração	10-Alteração de Dados do Ato de Admissão		Data da Alteração	01/04/2021			
				<input type="checkbox"/> Remunerado <input type="checkbox"/> Demitido			
Tipo de Ato	O-Admissão p/ Cargo Efetivo	Nº da Portaria	00012009	Data do Ato	01/04/2021	Matrícula	676
Tipo de Cargo	O-Efetivo	Cargo	PROFESSOR A3				
Nível Funcional	N-VII		Unidade de Trabalho	EMEF JOSE LINS SOBRINHO			
Secretaria	FOLHA PROFESSORES FUNDEB 70% EFET		Lotação	Prefeitura Municipal de Areia			
Tipo de Ato de Alteração	10-Alteração de Dados do Ato de Admissão		Data da Alteração	01/09/2021			
				<input type="checkbox"/> Remunerado <input type="checkbox"/> Demitido			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

Ato de Admissão				
Tipo de Ato	Nº da Portaria	Data do Ato	Matricula	Regime de Trabalho
0-Admissão p/ Cargo Efetivo	00012009	01/09/2021	676	0-Estatutário
Tipo de Cargo	Cargo			
0-Efetivo	PROFESSOR A3			
Nível Funcional	Unidade de Trabalho			
N-VII	EMEF JOSE LINS SOBRINHO			
Secretaria	Lotação			
INF. PRE-ESCOLA - EFETIVOS	Prefeitura Municipal de Areia			
Afastamentos do Ato de Admissão				
Tipo de Ato de Afastamento	Data do Afastamento	<input type="checkbox"/> Remunerado <input type="checkbox"/> Demitido		
9-Licença Sem Vencimentos	01/06/2022			
Ato de Admissão				
Tipo de Ato	Nº da Portaria	Data do Ato	Matricula	Regime de Trabalho
0-Admissão p/ Cargo Efetivo	00012009	01/09/2022	676	0-Estatutário
Tipo de Cargo	Cargo			
0-Efetivo	PROFESSOR E 30 HORAS			
Nível Funcional	Unidade de Trabalho			
NIVEL VIII	EMEF JOSE LINS SOBRINHO			
Secretaria	Lotação			
INF. PRE-ESCOLA - EFETIVOS	Prefeitura Municipal de Areia			
Afastamentos do Ato de Admissão				
Tipo de Ato de Afastamento	Data do Afastamento	<input type="checkbox"/> Remunerado <input type="checkbox"/> Demitido		
Não existe Afastamento				

Areia-PB, em 10 de maio de 2023

GILMARA CICERA DA SILVA SOUZA RIBEIRO
Assinatura do Emitente

JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO
Assinatura do Servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Areia, 10 de maio de 2023

JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO

Vila Nova (em frente a Unidade Básica de Saúde), nº 146
Usina Santa Maria
Areia/PB

MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, s/n, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Pablo Deivid Silva Soares Ferreira, **NOTIFICA** a Sra. JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO, servidora efetiva municipal, para que apresente no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação**, documentação que justifique sua ausência ao local de trabalho desde o dia 1º de março de 2023, conforme informado pela Secretária de Educação do Município.

Fica, assim, a servidora NOTIFICADA para se manifestar acerca do supracitado, certo do melhor acolhimento aproveite para reiterar nossos votos de consideração e respeito.


PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA

Procurador-Geral do Município

OAB/PB 26.472



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO VILA NOVA 146 USINA SANTA MARIA 58397-000 - AREIA - PB		UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PRAÇA TRES DE MAIO S/N CENTRO 58397-000 - AREIA - PB		CARTEIRO UNIDADE DE ENTREGA 16 MAI 2023 AREIA - PB
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO
1ª		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
2ª		Mudou-se <input type="checkbox"/> Retornado
3ª		Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado
		Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente
		Desconhecido <input type="checkbox"/> Falcido
		Outros <input type="checkbox"/>
ASSINATURA DO RECEBEDOR Julia Maria Souza de Carvalho		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 16/05/23
		Nº DOC. DE IDENTIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação da servidora JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO, fixado na notificação enviada através dos correios mediante aviso de recebimento datado de 16 de maio de 2023..

Areia, 09 de junho de 2022


PABLO DEVITO SILVA SOARES FERREIRA
Procurador-Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 002/2023
Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Pedido: Faltas injustificadas

Parecer nº 162/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de Memorando nº 366/2023, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, para apuração do ilícito de ausência do trabalho sem justificativa e autorização, de 01 de março até o presente momento, realizada pela servidora JÚLIA MARIA SOUZA DE CARVALHO, professora no Município de Areia/PB desde 01 de outubro de 1997, com matrícula funcional nº 676,

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O inciso II, do artigo 120, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 2013, contempla o abandono de cargo como causa de demissão, falta essa que se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, conforme preceitua o artigo 123 do mesmo diploma legal.

É dever inerente ao cargo público a freqüência assídua e pontual ao serviço, tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público. Vê-se, aqui, a preocupação da Administração em reprimir, com agilidade, a acefalia do cargo, a descontinuidade dos serviços, o desamparo administrativo, e o conseqüente risco de danos ao interesse público.

Assim, cabe à Administração o ônus da prova. Portanto, à Comissão Processante, designada pela autoridade competente, impõe-se a tarefa de envidar todos os esforços, a fim de demonstrar não só a materialidade da falta ao serviço, bem como a vontade consciente do servidor em dele se ausentar, ou seja, o *animus abandonandi*.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2

14

O Superior Tribunal de Justiça, analisando o MS 8.291/DF, referente ao Processo nº 2002/0041936-0, se manifestou sobre a questão:

"A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que, em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia." (cf. MS nº 6.952/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, in DJ 02/10/2002)

Vê-se a Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do servidor, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos. A Comissão de Processo Disciplinar não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso com a legalidade, com a verdade e com a justiça.

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, opina esta Procuradoria pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no Capítulo III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB. Salvo melhor juízo do Procurador-Geral do Município, é o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 09 de junho de 2023

JÉSSYKA MARINHO LOPES
ASSESSORA
OAB/PB 25.879

Homologar
09 de Junho 2023
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1

15

DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023

Assunto: Ausência do trabalho sem justificativa ou autorização

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Trata-se de solicitação enviada pela Secretária Municipal de Educação, para apuração de ausência do trabalho sem justificativa e autorização a respeito da servidora JÚLIA MARIA SOUZA DE CARVALHO. Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

- 1- Proceda-se com a intimação do servidor para audiência frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- 2- Remeta-se para confecção de parecer jurídico por parte da Procuradoria-Geral do Município;
- 3- Após, retorne os autos ao Gabinete para confecção de despacho.

Areia, 09 de junho de 2023

[Assinatura]
PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 05 a 11 de Junho de 2023

Edição Nº 056/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2023

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do artigo 134, § 1º da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 3413, para desempenhar a função de Secretário na comissão processante, enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Procuradoria-Geral do Município de Areia - PB, em 09 de junho de 2023

PABLO DAVID SILVA SOARES FERREIRA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2023
ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

Pela presente intimação, fica a Sra. **JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO** notificada a comparecer frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, localizado no Centro Administrativo José Castor Gondim, Centro, Areia/PB, na data de 30 de junho de 2023, às 10 horas, para prestar esclarecimentos acerca do processo administrativo instaurado em face das faltas injustificadas ao trabalho.

É facultado à interessada comparecer acompanhada de advogado afim de acompanhar a coleta do referido depoimento.

Atenciosamente.

Areia - PB, em 12 de junho de 2023

PABLO DAVID SILVA SOARES FERREIRA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

- ❖ DECRETOS
- ❖ LEIS
- ❖ LICITAÇÃO
- ❖ PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 180/2023

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **PABLO DAVID SILVA SOARES FERREIRA**, Procurador-Geral do Município, com matrícula funcional nº 4150; **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 3413; **EDSON SILVESTRE DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013.

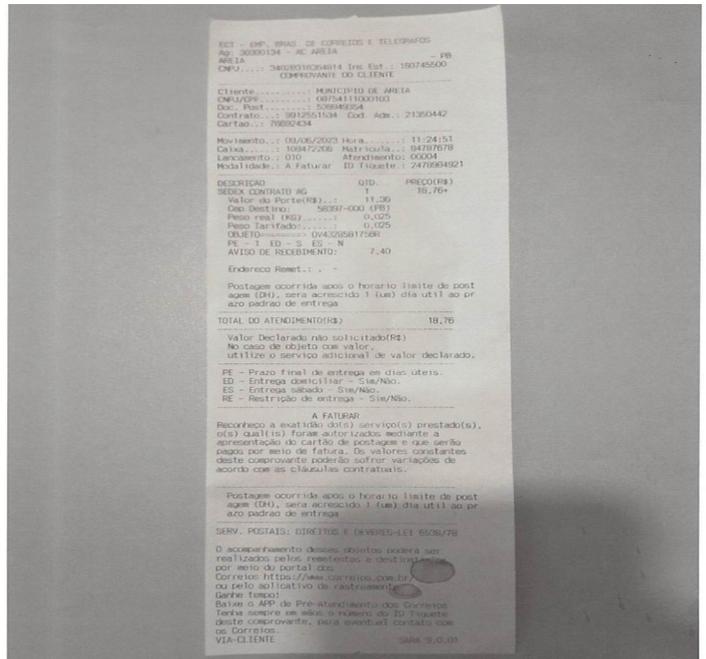
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia - PB, em 09 de junho de 2023.

SILVANA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1

22

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023

Assunto: Conduta do servidor – Faltas injustificadas

Declarante: JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO

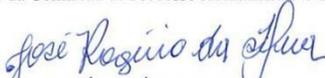
Às 10h00 do dia 30 de junho de 2023, compareceu a sala Procuradoria-Geral do Município os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Todos presentes, na condição de Presidente o Dr. PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA, na condição de Secretário, JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, acompanhada do Sr. EDSON SILVESTRE DA COSTA, na condição de membro; marcou-se as 10h30 e a servidora pública JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO não compareceu para a audiência.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, declarou encerrada a audiência, conclusos os autos para parecer da Procuradoria-Geral do Município e posterior despacho da Prefeita Constitucional do Município.

Areia/PB, 30 de junho de 2023


PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar


JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar


EDSON SILVESTRE DA COSTA

Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO
SERVIDORA

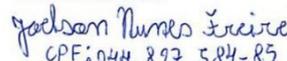


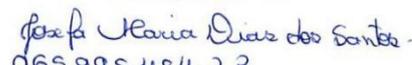
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2

23

TESTEMUNHAS:


CPF: 044.827.584-85


065.995.484-23









ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1

24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Pedido: Ausência do trabalho sem autorização

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DO TRABALHO SEM JUSTIFICATIVA OU AUTORIZAÇÃO. DEMISSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação enviada pela Secretária Municipal de Educação, através da Secretária Adjunta, Sra. Janaína de Castro Azevedo Silva, em 12 de abril de 2023, através do Memorando nº 366/2023, para apuração do ilícito de ausência do trabalho sem autorização, desde 01 de março do corrente ano, realizada pela servidora **JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO**, professora efetiva no Município de Areia/PB desde 01 de outubro de 1997, com matrícula funcional nº 676.

Fora anexada na comunicação as folhas de ponto da professora durante os meses de março e abril, onde não consta nenhum comparecimento à Escola José Lins Sobrinho, no Distrito da Usina Santa Maria; bem como uma declaração assinada pela Sra. Julia de Carvalho informando que estava se afastando definitivamente das atividades prestadas à Prefeitura Municipal de Areia, com data de 01 de março de 2023.

Após o acolhimento dos documentos enviados pela Secretaria de Educação, a Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB procedeu com a notificação da servidora, em 10 de maio de 2023, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, solicitando que, no prazo de quinze dias úteis contados do recebimento da notificação, a interessada apresentasse manifestação acerca do alegado pela Secretaria requerente. Ocorre que findou o prazo sem qualquer manifestação, conforme comprovante de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2

25

entregas realizado pelos Correios e Certidão de Decurso de Prazo assinada pelo Procurador-Geral do Município.

Posteriormente, em 09 de junho, a Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB emitiu parecer opinando pela abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar, o qual foi corroborado pela Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB através da Portaria nº 180/2023, publicada na Edição nº 056/2023 de 05 a 11 de junho de 2023 do Semanário Oficial do Município de Areia/PB, designando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; seguida pela Portaria nº 01/2023, assinada pelo Presidente da Comissão, estabelecendo José Rogério da Silva como Secretário da comissão.

Assim, em 12 de junho a Sra. Julia fora convocada a comparecer frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em 30 de junho de 2023, às 10:00 horas, no Centro Administrativo José Castor Gondim, para prestar esclarecimentos, sendo-lhe facultada a presença de advogado.

Após duas tentativas de envio da convocação através de correspondência com aviso de recebimento, conforme comprovantes anexados ao processo, para os quais a requerente, por ser residente no Distrito da Usina Santa Maria é possuidora de caixa postal na sede da agência dos Correios do Município de Areia/PB, o documento restou “não procurado”, tendo sido, portanto, publicada a convocatória através de Edital na Edição nº 060/2023 de 21 de junho de 2023 do Semanário Oficial do Município de Areia/PB.

As 10:00 horas do dia 30 de junho de 2023, a Comissão de Processo Administrativo se reuniu no Centro Administrativo José Castor Gondim, onde marcou-se as 10h30 e a servidora Julia Maria Souza de Carvalho não compareceu.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente processo administrativo disciplinar versa a respeito da ausência do trabalho sem autorização da autoridade competente realizada servidora Julia Maria Souza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

26

3

de Carvalho, professora com matrícula funcional nº 676, ocorrida de 01 de março de 2023 até o presente momento, totalizando, aproximadamente, 141 dias de faltas.

Conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013, intitulada Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia, em seu artigo 123, “configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor no serviço por mais de trinta dias consecutivos”.

Ab initio, deve-se observar que, sem determinadas prerrogativas de direito público conferidas aos agentes administrativos, o Estado não poderia alcançar os fins a que se destina. Esse conjunto de prerrogativas é denominado pela doutrina e jurisprudência nacional de poderes administrativos que, em verdade, são considerados como um poder-dever, tendo em vista que devem ser exercidos em prol do interesse público, sendo irrenunciáveis e limitados pela lei.

Nesse contexto, deve-se ponderar que, se por um lado são conferidas aos órgãos e agentes determinadas competências e prerrogativas para o seu exercício funcional, por outro, caberá à Administração Pública o poder-dever de fiscalizar essas mesmas atividades dentro da sua estrutura, o que recebe na doutrina a denominação de controle administrativo.

De acordo com José Santos Carvalho Filho, “o fator de importância nesse tipo de controle é o reconhecimento de que o poder de fiscalizar e de rever ocorre dentro da mesma estrutura de Poder, de forma que, em verdade, trata-se de um controle interno, tendo em vista que o controlador e controlado pertencem à mesma organização” (CARVALHO FILHO, José Santos. Manual de Direito Administrativo. Ed. Atlas, 25ª Ed., p. 981).

Uma das vertentes de controle interno é o controle hierárquico, que corresponde ao sistema organizacional da Administração que encerra a existência de escalonamento composto de vários patamares, formando o que se denomina de via administrativa. Sob esta perspectiva, Odete Medauar destaca que se trata da verificação que os órgãos superiores realizam sobre os atos e atividades dos órgãos subordinados.

Segundo a autora “a vigilância exercida pelos órgãos superiores da hierarquia foi historicamente a primeira e por longo tempo a única forma de controle que a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

27

4

administração conheceu, tendo em vista que os detentores do poder sempre desejaram direcionar a ação de seus subordinados e dispor de meios de verificar se esta ação se realizava conforme as instruções dadas ou de acordo com a linha geral que seguiram. Portanto, invocaram, desde logo, um direito de vigilância de ofício sobre atos editados nos escalões inferiores e, paralelamente, consentiram que particulares lhes encaminhassem reclamações contra tais atos” (MEDAUAR, Odete. Controles Internos da Administração Pública. Revista da Faculdade de Direito, V. 84/85. São Paulo, p. 43).

Com efeito, se aos agentes superiores é dado o poder de fiscalizar as atividades dos de nível inferior, deflui daí o efeito de poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos legais, sob pena de, se não ocorrer, serem os infratores sujeitos às respectivas sanções, isto é, constitui-se no substrato do próprio Poder Disciplinar.

Neste cariz, esse Poder Disciplinar trata da atribuição pública de aplicação de sanções àqueles que estejam sujeitos à disciplina do ente estatal, ou seja, consiste em um sistema punitivo interno e por isso não se pode confundir com o sistema punitivo exercido pela justiça penal.

Todavia, e como forma de autolimitação desse Poder Disciplinar, vige no sistema jurídico pátrio o princípio geral da prescribibilidade do direito da Administração em apurar os ilícitos administrativos, dentro do prazo previsto em lei, nos termos do § 5º, do art. 377, da Constituição da República, excepcionando-se os casos de danos causados ao erário. Destarte, e com o objetivo de conferir segurança jurídica na relação Estado-servidor, o poder-dever de apurar e punir o agente público faltoso restará prejudicado por inércia da própria Administração, se não o fizer *opportuno tempore*.

Conforme citado anteriormente, o ilícito de abandono de cargo na esfera administrativa é definido pelo próprio Estatuto dos Servidores do Município de Areia, nos termos de seu artigo 123, como “a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos”.

Debruçando-nos sobre o dispositivo supracitado verificamos a existência de dois elementos básicos para a caracterização da infração. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

28

5

por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandoandi*.

Desta forma, caberá ao Estado não apenas constatar, elemento objetivo, a ausência pelo prazo trintenário, mas, também, a intenção de se ausentar, elemento subjetivo, a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja ausentar-se ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. ANIMUS ABANDONANDI NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE LICENÇA ANTERIORMENTE FORMULADO NÃO RESPONDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de a Administração demonstrar a intenção, a vontade, a disposição, o animus específico do servidor público, em abandonar o cargo que ocupa.
2. A existência de prévio pedido de licença para acompanhar o cônjuge feito com mais de quatro meses de antecedência - não respondido pela administração - afasta a presença do animus abandonandi, requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo.
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.623, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, julgado em 27 de agosto de 2013) (grifo nosso)

Ante a necessidade de ambos os elementos para a caracterização do ilícito, tem-se que o abandono não se dará de forma automática, aferível meramente pelas faltas no controle de frequência do servidor, mas se mostra necessária a existência de intenção de se afastar do próprio cargo, deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

De outra ponta, durante esse iter processual, a intencionalidade do servidor pode ser ilidida por justificativa comprovada de que a falta ao serviço deu-se por justa causa, por força maior ou por situação que tornou insuperável a necessidade de se afastar de suas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

29

6

funções, sob pena de caracterização da infração do abandono de cargo, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório.
2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68.
3. Recurso ordinário improvido. (RMS 19781, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Julgado em 20 de Outubro de 2009)" (grifo nosso)

Neste cenário, resta incontroverso que o dolo, elemento subjetivo que demonstre a intencionalidade, do agente faz parte da base consumativa da infração de abandono. Não apenas isso, a vontade do agente incide diretamente, também, para a perduração da permanência da ilegalidade que poderá durar 1 dia, 30 dias, 1 ano ou 5 anos, como no caso em tela, em que o servidor se afastou do trabalho por mais de 90 dias, e expressou em sua audiência o total desinteresse em manter seu vínculo com o Município de Areia/PB.

"Caracteriza-se pela intencionalidade de se ausentar das funções afetas ao cargo público por período superior a trinta dias ininterruptos, sem amparo legal e em desacordo com as necessidades do serviço. Desta feita, afere-se por intencionalidade o dolo como vontade livre e consciente de não comparecer ao serviço público. Eis aqui o elemento subjetivo da conduta. Não há que se requerer o dolo específico de abandonar o cargo público, mas somente o de não comparecimento por mais de trinta dias. O animus abandonandi perfaz-se com a simples intenção de ausência injustificada ao serviço por período superior a trinta dias e não com a vontade livre e deliberada de não mais retornar para o exercício da função ou cargo público. Assim, se o servidor tem a intenção de faltar ao serviço por tempo superior a esse período, consciente de que o faz de forma não acobertada por lei, caracterizado estará, após o transcurso do período, o abandono de cargo, malgrado a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

30

7

intenção do servidor público de retornar às suas funções após esse prazo, mesmo que essa intenção de retorno existisse ao tempo em que se retirou do serviço e não mais compareceu.” (Dezan, Sandro Lucio. Ilícito Administrativo Disciplinar em espécie: comentários às infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais – Lei nº 8.112/1990, 3ª ed., Curitiba: Juruá, 2020, p. 243) (grifos nossos)

Convém transcrever ainda as orientações lançadas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União sobre a matéria (Brasília, versão setembro de 2019, p. 236-239):

“No que tange à intencionalidade da conduta, cabe à comissão comprovar, além da ausência, a intenção de se ausentar (animus abandonandi), a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

[...]

A comissão deve envidar esforços para apurar eventual existência de justificativas para a ausência do servidor. Deve, inclusive, inquirir o setor de recursos humanos para verificar se foi protocolizado pedido de afastamento por motivos justificáveis, o que pode configurar infração diversa, como inobservância do dever funcional de ser assíduo e pontual ao serviço (art. 116, X, Lei nº 8.112/90), pela inexistência de motivos para o afastamento enquanto o pedido era apreciado.

No entanto, a ausência para atuar em projetos pessoais ou motivos de foro íntimo não afastam a intencionalidade da infração disciplinar; pelo contrário, demonstram indevida sobreposição de interesses pessoais sobre o público, reforçando a caracterização do abandono do cargo.” (grifos nossos)

O tema em questão foi objeto de estudo pela Comissão de Coordenação de Correição (CCC), colegiado de autoridades que atua como uma instância consultiva e tem como objetivo promover a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que em sua 19ª reunião aprovou o Enunciado nº 22, nos seguintes termos:

“PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI. As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo. Enunciado nº 22, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2018, seção 1, p. 81. No voto que fundamentou o enunciado aprovado, consta menção a ensinamento de José Armando da Costa, segundo o qual o que

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

31

caracteriza o abandono de cargo é a ausência do funcionário ao serviço de sua repartição por mais de trinta dias consecutivos, sem que haja circunstâncias insuperáveis e legítimas que elidam a liberdade do agente na implementação da ação faltosa. Nessas circunstâncias, ainda que o servidor não haja alimentado a vontade direta de abandonar o cargo (dolo direto), ainda assim terá perpetrado essa transgressão disciplinar (dolo eventual). Referidas “circunstâncias insuperáveis” seriam aquelas que impedem o comparecimento ao local de trabalho e que se fundam em razões que independem da vontade do servidor acusado.” (grifos nossos)

Portanto, não seria admissível qualquer motivo para comprovar o elemento volitivo do abandono, só sendo aceitos aqueles que remetem a motivo de força maior ou ao estado de necessidade, entendidos, como tais, os obstáculos intransponíveis, de origens estranhas, liberatórios à responsabilidade (TRF 2 – Apelação Cível nº 200451010044891/RJ, Rel. Des. Paulo Espírito Santo, DJU de 19.12.2007, p. 314/315).

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, após análise da documentação apresentada e dos argumentos elencados, opinamos pela demissão da Sra. Julia Maria Souza de Carvalho do quadro efetivo do Município de Areia/PB, conforme artigo 120, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013. Salvo melhor juízo da Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB, é o parecer.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Areia/PB, em
21 de julho de 2023

PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDSON SILVESTRE DA COSTA

Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 21 de julho de 2023.



32

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ EDITAL

JULGAMENTO

Nos termos Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, e dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003 de 2022, **DECIDO** pela aplicação de pena de **DEMISSÃO** à Servidora **JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO**, devendo os autos serem encaminhados à Secretaria de Administração para que proceda com as devidas providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, em 21 de julho de 2023


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 193/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. DEMITIR, a Senhora **JULIA MARIA SOUZA DE CARVALHO**, Matrícula nº 676, servidora pública municipal efetiva, lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, nos termos do que prescreve o artigo 120, Inciso II da Lei Complementar nº 002 de 22 de abril de 2013, conforme decisão exarada em Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA – PB Nº 038/2023

EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022 – PMA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores efetivos municipais através do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB – EDITAL Nº 003/2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo identificados para que sejam nomeado e tomem posse nos respectivos cargos, observadas as condições a seguir delineadas:

CARGO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA	MICHELLE GONÇALVES DE CARVALHO	65.23.15.41.2.2
MOTORISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NATHIEL DE ARAUJO TAVARES	65.9.8.23.5.1

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.10 candidato relacionado no presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, do período de **21 de julho de 2023 à 21 de agosto de 2023**, exceto sábados, domingos e feriados, das 8h00 às 12h00, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, localizado no 1º Andar do Centro Administrativo José Castor Gondim, Rua Epitácio Pessoa, S/N, Centro, Areia/PB, para entrega de fotocópia dos documentos constantes no anexo I deste Edital, e na forma do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022 – PMA/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

1.2 Não serão recebidos documentos incompletos, a falta de qualquer documento constante no anexo I deste edital acarretará no não cumprimento da exigência do item “1”.

1.3 O não comparecimento para entrega dos documentos requeridos neste edital no prazo estabelecido implicará a renúncia tácita dos classificados convocados e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação aos cargos para os quais foram aprovados.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos deverão comparecer no período de no período de **21 de julho de 2023 à 21 de agosto de 2023**, munidos do **exame médico admissional**, o qual deverá ser custeado pelo próprio candidato e **realizado por médico do trabalho**, bem como declaração médica atestando aptidão física do candidato para desempenhar as funções do cargo ao qual concorreu.

2.2 Não serão admitidos exames médicos realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente edital.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE

3.1 Cumpridas as exigências concernentes à entrega de documentação e exames médico-admissionais, itens “1” e “2” deste Edital, o candidato será convocado, através do número de telefone por ele informado no momento de apresentação da documentação admissional, para posse.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Edital de Convocação será publicado e divulgado no endereço eletrônico www.aria.pb.gov.br, através do Semanário Oficial do Município.

4.2 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão ao que for publicado e/ou divulgado.

4.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areia, 21 de julho de 2023

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Cartão do PIS ou PASEP;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V. Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- VI. Duas fotos 3x4 recentes e coloridas;
- VII. Certificado de Reservista ou documento equivalente (para o sexo masculino);
- VIII. Certidão de Casamento ou Instrumento Público de Declaração de União Estável;
- IX. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, quando couber;
- X. Comprovante de endereço atualizado (últimos 30 dias da convocação);
- XI. Para o cargo de **MOTORISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**:
Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria D + Curso de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros;
- XII. Para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA**:
Ensino Médio Completo + Curso de Informática Básico;
- XIII. Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- XIV. Conta Bancária apenas das instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, não será aceita poupança. Para Contas do Banco do Brasil a conta poderá ser corrente; para Caixa Econômica Federal faz-se necessária a abertura de Conta-Salário;
- XV. Exames médico-admissionais.

❖ LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epiácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO**. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareiapb@gmail.com. Edital: www.areas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 14 de Julho de 2023
BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 27 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareiapb@gmail.com. Edital: www.areas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 14 de Julho de 2023
BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 27 de Julho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareiapb@gmail.com. Edital: www.areas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 14 de Julho de 2023
BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DIDÁTICOS DE INGLÊS DOS ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MOVEIS DE MADEIRAS LTDA - R\$ 210.721,00.
Areia - PB, 14 de Julho de 2023
NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE - Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DIDÁTICOS DE INGLÊS DOS ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2023 - Ata de Registro de Preços nº 012/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1003 2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE / 12 361 1003 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% / 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30% / 3390.30 99 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30% / 12 361 1003 2016 Manutenção do Programa QSE - Salário Educação - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Transferência do Salário - Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00414/2023 - 17.07.23 - FUTURA COMERCIAL ATACADISTA DE MOVEIS DE MADEIRAS LTDA - R\$ 210.721,00.

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o seu objeto a: DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - R\$ 8.530,00; PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI - R\$ 11.869,00.
Areia - PB, 19 de Junho de 2023
BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - R\$ 8.530,00; PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI - R\$ 11.869,00.

Areia - PB, 13 de Julho de 2023

RINALDO BANDEIRA DA SILVA COSTA - Secretário de Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR XAVIER JUNIOR, 209, AREIA PB, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00017/2023. DOTAÇÃO: 02.130 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 243 1024 2050 Manutenção do Conselho Tutelar – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 18/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00416/2023 - 18.07.23 - Maria Eliene Tavares de Brito Lyra - R\$ 12.696,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2023. DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Turismo – 04 122 2011 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00411/2023 - 13.07.23 - PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI - R\$ 11.869,00; CT Nº 00412/2023 - 13.07.23 - DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - R\$ 8.530,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROPONENTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE - Valor: R\$ 203.496,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareiapb@gmail.com.

Areia - PB, 18 de Julho de 2023

CECÍLIA DE SOUZA FERNANDES - Presidente da Comissão

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00017/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00017/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR XAVIER JUNIOR, 209, AREIA PB, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Maria Eliene Tavares de Brito Lyra - R\$ 12.696,00.

Areia - PB, 18 de Julho de 2023

MARIA ZÉLIA BEZERRA PINTO - Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2023. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1002 2008 Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00137/2023 - 24.04.23 - ADRIANA GABRIEL DA SILVA - R\$ 11.728,00; CT Nº 00143/2023 - 24.04.23 - Adailton dos Santos Freire - R\$ 9.922,70; CT Nº 00147/2023 - 24.04.23 - MARIA DA LUZ SOUZA CRUZ - R\$ 9.098,70; CT Nº 00150/2023 - 24.04.23 - LUCAS NUNES DE MELO - R\$ 39.998,40; CT Nº 00153/2023 - 24.04.23 - Maria Antonia Pereira dos Santos - R\$ 15.428,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA, EM LOCAL/UNIDADE/INDICADA PELA CONTRATANTE, PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PORTAIS INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS/LICITAÇÕES E AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS P; ADJUDICO o seu objeto a: SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - R\$ 496.650,00.

Areia - PB, 28 de Junho de 2023

BRUNO FAUSTINO DA SILVA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA, EM LOCAL/UNIDADE/INDICADA PELA CONTRATANTE, PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PORTAIS INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS/LICITAÇÕES E AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS P; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - R\$ 496.650,00.

Areia - PB, 17 de Julho de 2023

ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO - Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00041/2023

Aos 17 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Areia, Estado da Paraíba, localizada na Rua Epitácio Pessoa - Centro - Areia - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00041/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA, EM LOCAL/UNIDADE/INDICADA PELA CONTRATANTE, PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PORTAIS INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS/LICITAÇÕES E AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS, COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA OFICIAL, PROVIMENTO DE PROCESSOS NATU-DIGITAIS, CENTRAL DE ATENDIMENTO, GESTÃO ELETRÔNICA, SISTEMAS ESPECIALISTAS INTEGRADOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO – AREIA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - CNPJ nº 08.754.111/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Areia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00041/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Areia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

VENCEDOR: SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA				
CNPJ: 29.345.698/0001-69				
TOTAL: 496.650,00				
1 - LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	(Ativação, Setup, Identificação Visual e Treinamento) Implementação	N/C	SERVIÇO	550
2	Licença de uso (Suporte, Atualização, Manutenção)	N/C	SERVIÇO	6600
Total do Lote 1		496.650,00		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 17 a 23 de Julho de 2023 de 2023

Edição Nº 071/2023

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00041/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
29.345.698/0001-69
Valor: R\$ 496.650,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Areia.

Areia - PB, 17 de Julho de 2023

ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO - Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA, EM LOCAL/UNIDADE/INDICADA PELA CONTRATANTE, PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PORTAIS INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS/LICITAÇÕES E AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS P. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2023. DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração – 04

122 2003 2004 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 17/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00415/2023 - 17.07.23 - SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - R\$ 496.650,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BALANÇA E PRENSA) PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL DE RECICLAGEM DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR - R\$ 5.240,00.

Areia - PB, 21 de Julho de 2023

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA - Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BALANÇA E PRENSA) PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL DE RECICLAGEM DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2023. DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Infra Estrutura – 15 452 1016 2022 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana – 3390.30 99 Material de Consumo / 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00420/2023 - 21.07.23 - RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR - R\$ 5.240,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGULAMENTAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE AREIA PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PROJETRAN CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TRANSITO LTDA - R\$ 19.990,00.

Areia - PB, 20 de Julho de 2023

FABIANNA PERAZZO DE MELO CABRAL - Secretária de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGULAMENTAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE AREIA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2023. DOTAÇÃO: 02.180 Secretaria de Transporte – 26 782 1011 2067 Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00417/2023 - 20.07.23 - PROJETRAN CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TRANSITO LTDA - R\$ 19.990,00.